



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira

Rua Luiz Antônio Bastos, 13 A Barro Preto – Mariana MG
(31)3558-1854 Email: italodemajelinha2024@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 213 /2025

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

IUSTIFICATIVA

A **Associação de Motociclistas Vira Latas Motoclube**, desde sua fundação em 2007, tem exercido papel relevante na promoção do motociclismo responsável e da solidariedade em Mariana. A entidade se destaca por sua organização de encontros, passeios e eventos voltados à inclusão social, à arrecadação de alimentos e roupas para comunidades carentes, além do apoio a instituições beneficentes do município.

A Associação também atua no fortalecimento dos laços comunitários, no incentivo à educação no trânsito e na valorização da cultura motociclista, sempre pautando suas ações pelo respeito, responsabilidade e solidariedade.

Diante dessa atuação relevante e contínua, é justo e necessário que o poder público municipal reconheça oficialmente a importância da entidade, conferindo-lhe o título de **Utilidade Pública Municipal**, o que permitirá a ampliação de suas parcerias e iniciativas sociais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025
 Presidente  Secretário


Ítalo de Majelinha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira

Rua Luiz Antônio Bastos, 13 A Barro Preto – Mariana MG

(31)3558-1854

Email: italodemajelinha2024@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROJETO DE LEI Nº 213/2025

“Projeto de Lei que reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação de Motociclistas Vira Latas Moto clube e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, com sede na Avenida Cabo Frio, nº 35, Loja 05, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 35.424-390, no município de Mariana, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.744.707/0001-04, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em agosto de 2007.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior desenvolve atividades de interesse social e comunitário, promovendo o motociclismo consciente, ações solidárias, culturais e educativas, contribuindo de forma significativa para o bem-estar da população marianense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

Presidente

Secretário


Ítalo de Majelinha
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.744.707/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV CABO FRIO	NÚMERO 35	COMPLEMENTO LOJA 05
-----------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 35.424-390	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO MARIANA	UF MG
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VIRALATASMC.COM.BR	TELEFONE (31) 8566-9392
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2024** às **15:50:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

 Presidente  Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



Breno Barbosa Borges - Oficial de Registro

Livro A

Apresentante: Associação de Motociclistas Vira Latas Moto Clube

Livro: A101 AV: 0000

Folha: 53 Pag: 1

Data: 11/05/2021

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.



3

Ata da Assembleia Geral para eleição de Diretoria
às vinte horas do dia vinte e nove de abril de dois
mil e vinte e um reuniram-se os integrantes da
motociclista Vira Latas com finalidade de realizar
eleição da diretoria e conselho, com mandato de
dois anos consecutivos, em conformidade com o
estatuto após debates, indicações e votação, a
composição da diretoria ficou definida da seguinte
maneira: Presidente: Anderson Carvalho Martins.
Vice-Presidente: Flavio Taninni Dutra. Tesoureiro: Rodrigo
Gomes Souza. 1º Secretária: Oveline Fagundes da Rocha.
2ª Secretária: Marcela Souza Lima Sales e Silva.
Conselheiros: Ricardo Augusto Inácio, Gilda Maria
Lota Dutra, Marcelo Pinho Souza. A eleição foi
encerrada às vinte e duas horas. Sem mais, subscree
no o registro desta ata. Oveline Fagundes da Rocha
Segue lista dos presentes:

- Ricardo A. Inacio
- Oveline Fagundes da Rocha
- Elaine Dutra
- Gilda Maria Lota Dutra
- Antonio Vale Ferreira
- Marcelo P. Souza
- Marcelo Pinho Souza
- Anderson Carvalho Martins
- Rodrigo Gomes Ferreira
- Roberto da Silva
- Gilda Maria Lota Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS

19 DE JUNHO DE 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 de 06 de 2021

Presidente Secretário

Dou fé. Mariana, 11 de maio de 2021.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

Código	Ato	QO	Emplacamento	ISS	Recome	TFJ	Total
8501-1	Certidão P			R\$ 19,49	R\$ 0,58	R\$ 1,17	R\$ 28,54

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça

1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA Mariana, MG
SELO DE CONSULTA: Efy87474

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0242.8887.3047.0728

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Wanderson Alexandre Borges - Substituto
Emot: 20,88 - TFJ: 7,3 - Valor final: 27,98 - ISS: 0,58
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CONSULTE ATIVARMS DO SITE: WWW.PARTEDESEGURANCA.COM.BR

SERIE IF 01321638

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



Livro: A101 AV: 0000
Folha: 54 Pag: 1
Data: 11/05/2021

Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro

Livro A

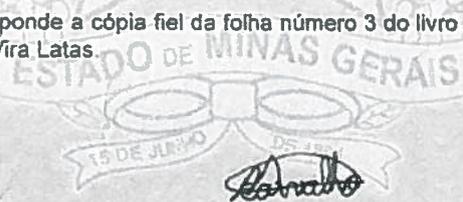
Apresentante: Associação de Motociclistas Vira Latas Moto Clube

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

Ata da Assembleia Geral para Eleição de Diretoria

Às vinte horas do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um reuniram-se os integrantes do Moto clube Vira Latas com finalidade de realizar eleição da diretoria e conselho, com mandato de dois anos consecutivos, em conformidade com o estatuto. Após debates, indicações e votação, a composição da diretoria ficou definida da seguinte maneira. PRESIDENTE: Anderson Carvalho Martins, Brasileiro, Divorciado, Coordenador, RG Mg10323159, CPF 038576276-85, residente na Rua Amazonas, 170A, Bairro São Sebastião, Cidade Mariana, Estado Minas Gerais, email acarvalho@yahoo.com.br. VICE-PRESIDENTE: Flávio Iannini Dutra, Brasileiro, Casado, Ourives, RG Mg4347167, CPF 792802506-04, residente na Rua Professora Eunice Queiroz, 90, Bairro Santana, Cidade Mariana, Estado Minas Gerais, email flavioiannini@hotmail.com. TESOUREIRO: Rodrigo Gomes Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, RG M826146, CPF 036839466-28, residente na Praça Gomes Freire, 26, Bairro Centro, Cidade Mariana, Estado Minas Gerais, email agentecontrolador@yahoo.com.br. PRIMEIRA SECRETÁRIA: Eveline Pagiulli da Rocha, Brasileira, Solteira, Fisioterapeuta, RG Mg6184896, CPF 972557426-53, residente na Rua Ipanema, 149 Ap2, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cidade Mariana, Estado Minas Gerais, email eveline.p.r@gmail.com. SEGUNDA SECRETÁRIA: Maraíza Souza Lima Sales e Silva, Brasileira, Casada, Empresária, RG Mg13194885, CPF 072213246-89, residente na Rua Ipanema, 138 Ap102, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cidade Mariana, Estado Minas Gerais, email marahsalles@yahoo.com.br. CONSELHEIROS: Ricardo Augusto Inácio, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG Mg13571021, CPF 068125856-02, residente na Rua São Gonçalo, 40, Bairro São Gonçalo, Cidade Mariana, Estado Minas Gerais, email rai.inacio@yahoo.com.br. Marcelo Pinto Souza, Brasileiro, Solteiro, Assistente Administrativo, RG Mg12326854, CPF 067793476-98, residente na Rua das Hortênsias, 62, Bairro Jardim dos Inconfidentes, Cidade Mariana, Estado Minas Gerais, email marcelo.pinto.souza@vale.com. Gilda Maria Cota Dutra, Brasileira, Casada, Professora, RG Mg4604946, CPF 697474076-04, residente na Rua Professora Eunice Queiroz, 90, Bairro Santana, Cidade Mariana, Estado Minas Gerais, email gilda.cota@hotmail.com.

A presente digitação corresponde a cópia fiel da folha número 3 do livro de ata pertencente ao Moto clube Vira Latas.



Barbosa

Eveline Pagiulli da Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2021
[Signature]
Presidente
[Signature]
Secretário

Dou fé. Mariana, 11 de maio de 2021.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

Código	Ato	QQId	Emolumento	ISS	Recomepe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 10,40	R\$ 0,58	R\$ 1,17	R\$ 7,30	R\$ 28,54

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA Mariana, MG
SELO DE CONSULTA: Efy67480
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8289.2183.0904.8570
Quantidade de atos praticados: 1
At(o) praticado(s) por: Wanderson Alexandre Borges - Substituto
Emot: 20.89 - TFJ: 7.3 - Valor final: 27,96 - ISS: 0,58
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE

(Devidamente aprovado através de Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2016)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE:

Pelo presente estatuto social, fica criada uma associação, que girará sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, que não terá prazo de duração, não terá fins econômicos e terá a finalidade buscar a fraternidade entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, no Brasil e no Exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e de ajuda a pessoas carentes e outras finalidades afins.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá sua sede na Rua Amazonas, nº 149, Bairro Colina, no município de Mariana, Estado de Minas Gerais e poderá ser modificada por interesse da Associação, até que esta consiga as verbas necessárias para adquirir imóvel para esta finalidade. Relativamente à abertura de filiais em outros Municípios e Estados da Federação, estes deverão obrigatoriamente ser aprovados por Assembleia Geral, onde deverão comparecer todos os integrantes devidamente filiados, sem os quais não será considerado quorum suficiente.

Parágrafo Segundo: A associação terá como fonte de recursos a contribuição associativa mensal dos associados, em valor a ser estabelecido pela Diretoria, assim como por doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Terceiro: São símbolos oficiais da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**:

- A bandeira;
- O brasão oficial, composto por três partes, quais sejam, as inscrições "Vira Latas Motoclube" e "Mariana - MG ", e seu centro, cuja imagem constitui-se do cachorro montado sobre uma moto.
- Os botons, patches e adesivos, feitos com base na logomarca oficial do motoclube, ou ainda sugerindo tal logomarca;
- A camisa oficial, nas cores preta e branca;
- O cartão de identificação do membro.

Parágrafo Quarto – Nenhum integrante poderá sozinho decidir sobre a confecção de artigos que levem a logomarca da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, aí incluídos camisas, botons, patches, adesivos entre outros. Sempre que houver o interesse, o membro deverá informar aos demais integrantes, em reunião, registrada em ata sobre suas intenções.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 02 / 06 / 2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS:

Presidente

Secretário

São órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**:

1. A Assembleia Geral;
2. O Conselho Fiscal e Disciplinar;
3. A Diretoria;
- 3.1. A diretoria será composta pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro e três conselheiros disciplinares, eleitos através de votos abertos, em sessões realizadas a cada 2 (dois) anos contados da anterior, em que poderão se candidatar integrantes, já

aprovados no período de aspirante, com dois anos de efetiva participação na Associação, considerando-se para tal viagens, reuniões, compromissos oficiais em nome da Associação.

Parágrafo Único: Não haverá remuneração para exercício de quaisquer cargos dos órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, nem, será permitido a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar locupletar-se financeiramente, por qualquer modo ou por qualquer atividade desenvolvida pela Associação, assim como é vedado a eles, utilizarem-se de seus respectivos cargos para angariar clientes, para si ou para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR E DE SUA COMPETÊNCIA:

O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por três associados contribuintes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e cujo mandato será de dois anos.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Conselho Fiscal e Disciplinar, fiscalizar as contas da associação e aprová-las anualmente, bem como julgar as infrações disciplinares dos Associados, dos membros da Diretoria e de seus próprios membros, cabendo, ainda, a ele, obedecidas as regras do presente Estatuto, destituir membros da Diretoria ou do próprio Conselho, observando sempre o procedimento para apuração de falta, prescrito neste Estatuto Social, convocando, se necessário, a instalação de uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Parágrafo Segundo: No caso de infração cometida por membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, este deverá, para o julgamento, ser substituído pelo Presidente ou Vice-Presidente, conforme o caso e de acordo com eventuais impedimentos.

Parágrafo Terceiro: O Conselho terá liberdade para chamar a atenção do aspirante que não tiver cumprido com suas obrigações, sempre com a presença e conhecimento do integrante escudado que o tiver apresentado e por ele for responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIRETORIA E DE SUA COMPETÊNCIA:

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, será composta por dois diretores, que se designarão Presidente e Vice-Presidente, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e cujo mandato será de dois anos. Também o tesoureiro comporá a diretoria, sendo eleito na mesma ocasião do presidente e vice-presidente e seu mandato será de dois anos.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Presidente representar a "**ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**" ativa e passivamente, em juízo e fora dele; presidir as Assembleias Gerais; subscrever cheques e documentos.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, inclusive ativa e passivamente, em juízo e fora dele, subscrever cheques e documentos, coordenar e fiscalizar as atividades das filiais da associação.

Parágrafo Terceiro: Nos contratos, cheques e quaisquer documentos que impliquem a assunção de obrigações ou compromissos financeiros, em valor superior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, será obrigatória, para validade do ato, a subscrição dos dois Diretores eleitos, sendo permitido, em caso de impedimento temporário, a outorga de poderes específicos por instrumento particular de procuração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 06 / 2025
Presidente Secretário

Parágrafo Quarto: O Presidente e o Vice-Presidente, de comum acordo e com anuência do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderão nomear até cinco associados para auxiliar nas suas funções, sem que qualquer responsabilidade de administração ou de gestão seja transferida, ficando, entretanto, assegurado ao Presidente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, destituí-los, independentemente de quaisquer formalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSEMBLÉIAS:

A Assembleia Geral será constituída por todos os Associados que estejam em gozo de seus direitos sociais e a ela caberá, com exclusividade:

1. A cada 2 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar, mediante convocação prévia feita pelo diretor Presidente ou por qualquer membro do Conselho Fiscal e Disciplinar da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, devendo nesta comparecer todos os associados, como quorum exclusivo, não se admitindo quorum mínimo;
2. Decidir sobre a dissolução da Associação, observando o disposto neste estatuto, bem como a destinação de seu patrimônio;
3. Proceder à alteração do presente Estatuto, aprovando ou vetando, total ou parcialmente, quaisquer alterações que lhes forem propostas pela Diretoria;
4. Aprovar anualmente as contas de gestão, após aprovação prévia do Conselho Fiscal e Disciplinar da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**;
5. Destituir os administradores e membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, observados as formalidades do presente Estatuto;

Parágrafo Primeiro: Da Instalação Assembler:

Nas Assembleias Gerais em que forem julgadas as contas de gestão ou tiver interesse direto o Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, para a decisão quanto a aprovação desses itens, a Assembleia Geral deverá ser presidida por associado contribuinte por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;

Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação, sendo que a Assembleia será instalada em segunda convocação com o número máximo de membros presentes.

Parágrafo Segundo - Da Realização das Assembleias:

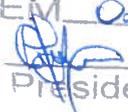
a) As Assembleias Gerais serão realizadas, Ordinariamente na 1ª quinzena do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre assuntos de interesse geral e aprovação da contas e na mesma época a cada 2 (dois) anos, para eleição do Presidente, Vice – Presidente, Tesoureiro, membros do Conselho Fiscal e Disciplinar;

b) As Assembleias Gerais serão realizadas extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário o Presidente da associação, o Conselho Fiscal e Disciplinar, ou 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes;

Parágrafo Terceiro – Da Convocação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁVIA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

 Presidente  Secretário

a) A convocação das Assembleias Gerais, ou do Órgão Deliberativo será feita pelo Presidente da Associação ou por qualquer membro do Conselho Fiscal e Disciplinar ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, sempre, por carta edital a ser afixada no mural da sede da associação ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias;

b) Nas reuniões da Assembleia Geral, fica expressamente vedada a discussão e a deliberação sobre assuntos estranhos a convocação.

c) A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE** ou por seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto Minerva.

Parágrafo Quarto - Do Quorum:

Tendo em vista a importância dos assuntos relativos às assembleias, todas elas deverão contar com o quorum máximo de associados.

CLAUSULA SEXTA – DAS REUNIÕES

Parágrafo Primeiro – Diferentemente das assembleias, as reuniões serão realizadas no mínimo uma vez por mês, conduzidas pelo presidente, ou por um membro designado por este em caso de impedimento daquele, e terão como foco assuntos cotidianos da vivência da Associação.

Parágrafo Segundo – As reuniões ocorrerão com qualquer número de associados presentes, sempre se lavrando atas relativas ao conteúdo discutido.

Parágrafo Terceiro – Sempre na primeira reunião do mês será apresentado extrato bancário atualizado, sob a responsabilidade do Tesoureiro, endossado pelos associados, atestando o saldo bancário do mês anterior, relativo às contribuições mensais dos membros.

Parágrafo Quarto – Antes e durante a realização das reuniões bem como das assembleias, é expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas, não sendo admitidas exceções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASSOCIADOS:

Os associados da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, são divididos nas seguintes categorias:

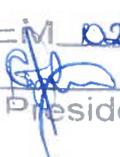
1. Condutores contribuintes;
2. Garupeiros contribuintes;

Parágrafo Primeiro: Os membros da associação serão considerados apenas aqueles devidamente apresentados nas reuniões e/ou assembleias, que cumpriram o regulamento relativo à aquisição de brasão completo da Associação, que contribuam mensalmente com valor estipulado em assembleia anual.

Parágrafo Segundo: Os simpatizantes e amigos serão apenas assim considerados, não tendo quaisquer direitos de membros, tampouco cabendo-lhes as obrigações pertinentes a estes. Não caberá ainda às pessoas na situação de amigos e simpatizantes o uso de camisas oficiais, ou coletes com brasão oficial ou similar ao utilizado pelos membros.

Parágrafo Terceiro: Os filhos menores de dezesseis anos dos membros não farão jus ao uso de brasões e/ou camisas oficiais da Associação, ainda que seus pais ou responsáveis se proponham a comprar tais itens. Após esse período, os filhos poderão ser apresentados como membros aspirantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

Presidente


Secretário

Parágrafo Quarto: O novo candidato a membro deverá ser apresentado por outro membro, já aprovado no período de aspirante e deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Membro Condutor Contribuinte:
 - Ter 18 anos completos;
 - Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria A;
 - Transitar com a motocicleta em conformidade com a legislação de trânsito;
2. Membro Garupeiro Contribuinte:
 - Ter 16 anos completos;
 - Cumprir suas obrigações junto à Associação;

Parágrafo Quinto: O membro garupeiro contribuinte não é obrigado a possuir a Carteira Nacional de Habilitação na categoria A, entretanto, a ele é expressamente vedado conduzir motocicleta, triciclo ou ciclomotor enquanto associado, sob pena de expulsão da Associação e recolhimento de seu brasão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS:

A admissão de novo associado, ao quadro social da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, dependerá de proposta escrita, referendada por, pelo menos, um associado contribuinte, a ser encaminhada à Diretoria, que apreciará o pedido, juntamente com o Conselho Fiscal e Disciplinar e decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, deferindo ou não o ingresso do novo associado, observadas as regras e condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro associativo, na qualidade de Condutor Contribuinte:

1. Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
2. Gozar de bom conceito e ter boa conduta e não possuir antecedentes criminais, por crime doloso;
3. Não ter sido eliminado, de quaisquer outras associações de motociclistas ou organização congênere, por ato desabonador;
4. Transitar com o veículo automotor em boas condições de utilização, conservação e segurança;
5. Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto, as decisões dos órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE** e o Regulamento Interno a ser oportunamente criado;

Parágrafo Segundo: O candidato a membro deverá, obrigatoriamente, passar por um período de avaliação, em que será chamado "ASPIRANTE", que será composto por: 12 (doze) meses sem qualquer parte do brasão; 12 (doze) meses com metade do brasão, formado pelas inscrições "Vira Latas Motoclube" e "Mariana", que serão afixados nas partes superior e inferior da parte dorsal do colete e finalmente, ao final deste último período, o aspirante fará jus ao centro do brasão, composto pela imagem-símbolo da Associação.

Parágrafo Terceiro: Nenhum aspirante evoluirá na Associação, sem que haja uma reunião entre os integrantes mais antigos, sem a presença do candidato, onde será votada a situação deste.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025
Presidente _____ Secretário _____

Parágrafo Quarto: O aspirante, enquanto nessa condição não terá direito a voto nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Quinto: O associado que pretender se desligar da associação deverá formalizar sua intenção de maneira expressa, por carta endereçada ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Sexto: De posse do pedido de desligamento, o Presidente mandará efetuar o levantamento dos débitos eventualmente pendentes e decidirá de plano quanto ao desligamento do associado, cobrando-se as eventuais pendências.

Parágrafo Sétimo: O associado, que tenha aprovado, pessoalmente, em Assembleia Geral, a assunção de quaisquer obrigações, responderá por elas, proporcionalmente e juntamente com os demais membros aprovadores dos gastos, até seu integral cumprimento, mesmo que tenha sido desligado da Associação;

Parágrafo Oitavo – Os integrantes afastados ou desligados, por iniciativa própria, deverão passar novamente pelo período de aspirante, sem quaisquer exceções. Para o integrante afastado, o período poderá ser de três meses a um ano, em conformidade com a votação dos demais integrantes, em Assembleia Extraordinária.

Parágrafo Nono – Os afastamentos motivados por questões de saúde serão apresentados à Associação no momento do impedimento e do retorno, não implicando em transição para condição de aspirante, isentando o membro de suas obrigações financeiras, no período de tratamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

1 - Os associados de quaisquer categorias não responderão direta, indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, excetuadas aquelas obrigações de cujos valores tenham sido prévia e pessoalmente aprovados pelo associado em Assembleia Geral, que continuará a responder por elas, juntamente com os demais membros aprovadores dos referidos gastos, na respectiva proporção.

2 – São deveres dos associados:

1. Portar-se com inteira disciplina e correção, em trânsito com sua motocicleta ou não, e especialmente, quando estiver se utilizando o brasão da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**;
2. Manter-se em dia com suas contribuições pecuniárias mensais, que a Diretoria vier a determinar, com a finalidade de custeio das despesas administrativas da Associação;
3. Cumprir fielmente as disposições estatutárias, o Regulamento Interno e demais decisões dos órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**;
4. Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, seu bom nome e nas realizações de suas finalidades;
5. Acatar as designações dos membros dos órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, quando no exercício de suas atividades;
6. Comprovar sua qualidade de associado e a possibilidade do gozo de seus direitos, por meio de carteira social e do recibo, quando quiser ter ingresso nas dependências

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIAN
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025
Presidente Secretário

da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, para votar nas Assembleias, comparecer às reuniões por ele promovidas ou quando for solicitado por diretor ou pessoas devidamente autorizadas, onde quer que se encontre na qualidade de Associado;

7. Comunicar a Diretoria por escrito sobre eventual impossibilidade de exercer cargo ou comissão a que tenha sido designado ou eventual alterações de seu endereço residencial ou profissional, ou estado civil;
8. Tratar com urbanidade não só os dirigentes e empregados da **ASSOCIAÇÃO DE VIRA LATAS MOTOCICLISTAS MOTOCLUBE**, mas também os demais associados;
9. Preservar a boa imagem do motociclista pertencente á **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, demonstrando respeito pelas leis de trânsito, urbanidade, companheirismo e solidariedade sempre que possível, assim como, usar em todos os eventos de motociclistas o brasão da associação;
10. Em hipótese nenhuma participar de corridas ilegais, arruaças, ou quaisquer atividades que venham contrariar os estatutos sociais, regulamentos, bem como a legislação vigente no país;
11. Autorizar expressamente a veiculação de sua imagem, de sua motocicleta e sua fala em todo e qualquer meio de comunicação pela **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, durante sua permanência como associado e até 12 (doze) meses após seu desligamento;
12. Assumir inteira e total responsabilidade pela conduta do visitante que apresentar durante a vigência dessa condição.
13. Não conduzir sua motocicleta em estado de embriaguez, ou sob efeito de entorpecentes, expondo não apenas a si como a outrem a perigos decorrentes de tal conduta.

Parágrafo Único: O não cumprimento do estabelecido nesta Cláusula, inciso "b" do item 2, pelo associado contribuinte, ou seja, quando houver inadimplência no pagamento das contribuições pecuniárias por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará a instauração de um procedimento disciplinar, no qual será o associado inadimplente convocado a apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, o qual será julgado pelos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

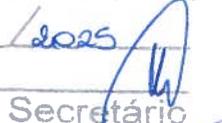
São direitos dos associados, desde que pontualmente em dia com suas obrigações perante a **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**:

1. Usufruir as prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estes fazer valer seus direitos;
2. Usar e gozar dos serviços conveniados que a **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, prestar ou vier a prestar aos associados;
3. Participar das atividades promovidas pela **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**;
4. Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente estatuto;
5. Integrar comissões que venham ser criadas, desde que pela Diretoria indicados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025


Presidente


Secretário

6. Apresentar pretendentes a associados e visitantes, sendo exclusivo de integrantes brasonados, que tenham, cumprido integralmente as exigências para compor o quadro de membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Os associados, sem distinção, estão sujeitos a seguintes penalidades, conforme o caso:

1. Advertência escrita
2. Suspensão
3. Exclusão

Parágrafo Primeiro: Será passível da pena de advertência escrita, o Associado que:

1. Infringir quaisquer disposições estatutárias, regulamentares ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE** se outra pena mais grave não estiver prevista neste estatuto;
2. Desacatar ou desrespeitar qualquer associado;
3. Promover conflito, como motociclista, dentro ou fora da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**;
4. Deixar de participar das atividades da Associação sem motivo justificado, por um período de até três meses.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível da pena de suspensão o associado que:

1. Proceder incorretamente no ambiente social da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE** ou fora dele, quando em uso do brasão;
2. Desacatar ou desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
3. Dar publicidade as questões privadas da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, especialmente, as questões disciplinares a que tiver conhecimento, antes de devidamente, julgadas pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;
4. Quando inscritos ou designados pela Diretoria, para quaisquer atividades inerentes à **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, recusar sua participação sem causa justificada;
5. Propuser para Associado por má fé, pessoa indigna;
6. For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira penalidade de advertência escrita.
7. O prazo suspensivo será designado conforme o caso, através de discussão dos responsáveis.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível de pena de exclusão, o Associado que:

1. Tiver prestado de má fé, declaração inverídica, como proponente de novo associado ou quando for o proposto;
2. For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar do final da penalidade de suspensão;
3. For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIAN
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025
 
Presidente Secretário

4. Apropriar-se por qualquer meio de dinheiro ou materiais pertencentes da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**;
5. Atentar contra créditos da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, diminuindo-a no conceito público, por palavras, atos ou fatos;
6. Induzir ou provocar brigas ou desordens no interior da sede social ou em qualquer evento, no qual a **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, esteja participando, como visitante ou convidada ou ainda organizadora;
7. Participar de corridas ilegais, arruaças ou mesmo contrariar a legislação vigente no país.
8. Deixar de participar das atividades da Associação, sem motivo justificado, por um período correspondente a seis meses.

Parágrafo Quarto: Uma vez imposta qualquer penalidade, a decisão, obrigatoriamente, será afixada no quadro de avisos da Associação, para conhecimento de todos, comunicada por escrito ao associado punido e lançada na sua ficha social.

Parágrafo Quinto: A decisão de exclusão aplicada pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, prevista no Parágrafo Terceiro, será necessariamente ratificada por uma Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Os julgamentos e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior serão procedidos pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, após a instauração do competente procedimento disciplinar, observando-se os seguintes preceitos:

1. Qualquer associado, identificando-se, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderá representar contra qualquer outro associado ou membro da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, propondo aplicação das penalidades previstas no presente estatuto, desde que o faça por escrito, em carta ou requerimento devidamente assinado e endereçada ao Conselho Fiscal e Disciplinar, detalhando os fatos que julga incompatível com o Estatuto ou o Regulamento Interno, nomeando, desde logo, as testemunhas e procedendo a indicando as provas que tiver;
2. O Conselho Fiscal e Disciplinar imediatamente se reunirá, **reservadamente** e deliberará sobre o acatamento ou não da representação. Em havendo acatamento, ato contínuo procederá a notificação do associado acusado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá nomear testemunhas e demonstrar as provas que tiver. Caso o Conselho Fiscal e Disciplinar resolva pelo arquivamento da reclamação ou queixa, deverá fazê-lo de forma expressa e motivada.
3. Apresentada a defesa ou não pelo Associado acusado, em até 15 (quinze) dias da data da notificação deste, o Conselho Fiscal e Disciplinar se reunirá novamente, convocando as testemunhas arroladas para serem ouvidas e decidirá sobre a aplicação da penalidade cabível, se for o caso. Em caso de empate na votação para aplicação de penalidade ou não, será chamado o Diretor Vice-Presidente, para o desempate.
4. Nas representações contra membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, este será substituído pelo Diretor Presidente, Vice-presidente e pelos associados mais antigos, caso a representação recaia sobre vários membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

Presidente

Secretário

5. Da decisão que julgar pelo arquivamento da Representação e ou da aplicação de penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada especialmente para tal finalidade, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.
6. Das decisões da Assembleia Geral Extraordinária, não caberá recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FILIAIS:

A pedido de associado residente em outra cidade, que não o da sede social da associação, de diretor ou de membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderão, a critério da Diretoria, serem criadas filiais da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE**, nomeando-se, por esta, desde logo, um representante;

Parágrafo Primeiro: Caberá ao representante da filial, organizar os integrantes da associação pertencentes à cidade ou região da filial, observando os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Interno a ser criado, sendo vedado expressamente, a ele assumir obrigações financeiras ou não, perante terceiros e em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do Presidente.

Parágrafo Segundo: São deveres dos representantes das filiais:

1. Prestar contas das atividades da filial, ao diretor Vice-Presidente, sempre que este lhe solicitar, assim, como nas reuniões periódicas anuais a serem realizadas.
2. Zelar pelo bom nome da Associação e pela disciplina dos associados sob sua coordenação, comunicando, imediatamente, eventuais irregularidades cometidas pelos associados de sua filial;
3. Não contrair quaisquer compromissos em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do diretor Presidente;
4. Comparecer periodicamente às reuniões da associação, assim como cuidar para que os integrantes de sua filial compareçam e colaborem na realização da festa anual organizada e realizada pela associação.

Presidente

Vice- Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 06 / 2025
 Presidente
 Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular
Anderson Carvalho Martins

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.323.159 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/03/2020

NOME ANDERSON CARVALHO MARTINS

FILIAÇÃO EDIMAR MARTINS GOMES
ROSA MARIA CARVALHO MARTINS

NATURALIDADE PONTE NOVA-MG DATA DE NASCIMENTO 2/3/1978

DOC ORIGEM CAS.AV.DIV LY-26 FL-9

MARIANA-MG

CPF 036.576.276-85 PIS 1276932513-4

LEITICA BAPTISTA GAMBOSSE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

[Signature] Presidente *[Signature]* Secretário

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Anderson Carvalho Martins

ANDERSON CARVALHO MARTINS

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 03/04/96



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ANDERSON CARVALHO MARTINS

Nº de Inscrição

036576276-85

Data do Nascimento

02/03/78



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2104267853

NOME
FLAVIO IANNINI DUTRA



Nº REGISTRO
01312416546

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG4347167 SSP MG

CPF
792.802.506-04 DATA NASCIMENTO
02/07/1970

FILIAÇÃO
RAPHAEL DE MAGALHAES
DUTRA
MARIETA CARMELA
IANNINI DUTRA

PERMISSÃO ACC CENHA
AB

VALIDADE
29/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
11/10/1995

SECRETARIA DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
APROVADO UNANIMAMENTE
5208 / 00 / 03
Presidente
Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2139046883

NOME
GILSON DO CARMO ZACARIAS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
MG11852222 SSP MG

CPE
047.655.D16-55

DATA NASCIMENTO
12/06/1980

FILIAÇÃO
JOSE DO CARMO ZACARIAS
MARIA RAIMUNDA DIAS ZACARIA
S

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01143652109

VALIDADE
24/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
14/02/2000

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARIANA, MG

DATA EMISSÃO
29/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

41064353708
MG581385500

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA/
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

Presidente Secretário

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

A Associação de Motociclistas Vira Latas Moto Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 26.744.707/0001-04, **DECLARA** para os devidos fins, que, seu Presidente, **ANDERSON CARVALHO MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 036.576.276-85, residente e domiciliado à rua Amazonas, 170A, bairro São Sebastião - Mariana/MG, o Vice-Presidente, **FLÁVIO IANNINI DUTRA**, inscrito no CPF sob o nº 792.802.506-04, residente e domiciliado à rua Professora Eunice Queiroz, 90, bairro Santana - Mariana/MG e o Tesoureiro, **GILSON DO CARMO ZACARIAS**, inscrito no CPF sob o nº 047.655.016-55, residente e domiciliado à rua Hydra, 175 ato 2, bairro Cruzeiro do Sul - Mariana/MG, na qualidade de membros da diretoria, que exercem suas funções diretivas de forma voluntária e não remunerada, não recebendo qualquer tipo de salário, pró-labore, gratificação ou vantagem financeira desta associação.

Declaram ainda estarem cientes das responsabilidades e obrigações atribuídas ao cargo que ocupam, conforme previsto no estatuto da entidade.

Mariana/MG, 19 de maio de 2025.



ANDERSON CARVALHO MARTINS

Presidente



FLÁVIO IANNINI DUTRA

Vice-Presidente

 Documento assinado digitalmente
GILSON DO CARMO ZACARIAS
Data: 15/05/2025 10:54:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GILSON DO CARMO ZACARIAS

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

 Presidente  Secretário



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

REIMPRESSÃO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 28 DE ABRIL DE 2002

ANDERSON CARVALHO MARTINS AV UM 35 LJ 5 SAO SEBASTIAO 35420-000 MARIANA, MG CPF 036.5**.*-**-**	Referente a ABR/2025	Vencimento 11/05/2025	Valor a pagar (R\$) 113,44
	 NOTA FISCAL Nº 257032976 - SÉRIE 000 Data de emissão: 09/04/2025 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31250406981180000116660002570329762047224420 Protocolo de autorização: 1312500278903621 09.04.2025 às 23:43:30 Emitida em Contingência		
Nº DA INSTALAÇÃO 3013909077			

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Datas de Leitura Anterior 12/03 Atual 09/04 Nº de dias 28 Próxima 09/05
--	---------------------------------	--	--

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados			Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS				
Custo de Disponibilidade				50,41	1,36	50,41	18,00	9,07	0,00000000
Cobrança da Conta de Energia de 03 / 2025				54,28					
Entrada				8,75					
TOTAL				113,44	1,36	50,41		9,07	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 02 / 06 / 2025
 Presidente _____ Secretário _____

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	APK233131555	803	847	1	44

Informações Gerais
 RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2025 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5021839078), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2024 a 31/12/2024, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, parcelamentos não quitados integralmente e débitos judicializados que abranjam ou não o período em questão. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. MAR/25 Band. Verde - ABR/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,41	18,00	9,07
PASEP	41,34	0,59	0,24
COFINS	41,34	2,73	1,12

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
ABR/25	44	1,57	28
MAR/25	45	1,50	30
FEV/25	45	1,60	28
JAN/25	63	1,96	32
DEZ/24	53	1,70	31
NOV/24	46	1,64	28
OUT/24	48	1,45	33
SET/24	41	1,24	33
AGO/24	33	1,13	29
JUL/24	37	1,23	30
JUN/24	39	1,18	33
MAI/24	48	1,65	29
ABR/24	51	1,75	29

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático
008129004811

Instalação
3013909077

Vencimento
11/05/2025

Total a pagar
R\$113,44

Abril/2025

8367000001-8 13440138000-8 96847897733-1 08129004811-5





PREFEITURA DE MARIANA

Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo

DECLARAÇÃO

A Prefeitura de Mariana, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, através do Secretário signatário deste documento, **DECLARA** para fins de fato e de direito que a Associação de Motociclistas Vira Latas Moto Clube, entidade sem fins lucrativos com sede no município de Mariana-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.744.707/0001-04, encontra-se devidamente ativa, tendo inclusive organizado diversos eventos no Município de Mariana nos últimos anos, destacando-se a organização anual do Encontro Nacional de Motociclistas de Mariana, onde a referida instituição figura como única entidade promotora do evento em tela com fulcro na Lei Municipal nº 3.171 de 05 de outubro de 2017.

Ressalta-se que tal evento tem caráter beneficente, arrecadando doações que são destinadas às entidades filantrópicas do Município, além de atrair diversos turistas para o Município de Mariana e fomentar fortemente a economia local, cumprindo um importante papel no cenário das entidades do terceiro setor deste município.

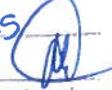
Sendo assim, por ser verdade, firma-se a presente declaração.

Mariana, 12 de maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

Presidente


Secretário

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS EDUARDO BATISTA
Data: 12/05/2025 18:26:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

IMÓVEL: Imóvel Comercial localizado à Rua Cabo Frio 35 loja 05, Nossa Senhora Aparecida em Mariana/MG.

LOCADOR: MAURICIO GUIMARÃES FERREIRA, CPF 672.594.136-20, domiciliado à Rua Taxista Joãozinho Vieira 561, Bairro Vila do Carmo, Mariana/MG.

LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE, CNPJ 26.744.707/0001-04, sediada na Rua Cabo Frio 35 loja 05, Nossa Senhora Aparecida em Mariana/MG, representada por seu presidente ANDERSON CARVALHO MARTINS, brasileiro, divorciado, coordenador, CPF 036.576.276-85, CI MG-103231159 residente a Rua Amazonas 170 A, Colina em Mariana/MG;

INTERVENIENTE FIADOR: ANDERSON CARVALHO MARTINS, brasileiro, divorciado, coordenador, CPF 036.576.276-85, CI MG-103231159 residente a Rua Amazonas 170 A, Colina em Mariana/MG;

Pelo presente instrumento de contrato de locação comercial, que entre si celebram, de um lado, MAURICIO GUIMARÃES FERREIRA, acima qualificado, doravante denominada apenas locador, e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCLUBE, igualmente qualificada, doravante simplesmente denominada locatária, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se comprometem a cumprir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é o imóvel localizado à Rua Cabo Frio 35 loja 05, Bairro Nossa Senhora Aparecida em Mariana/MG.

CLAUSULA SEGUNDA:

A presente locação é contratada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, operando a resolução do contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso no seu vencimento em 10/08/2023, iniciando sua vigência em 10/07/2021.

CLAUSULA TERCEIRA:

O valor mensal do aluguel é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser reajustados anualmente pelo índice IGPM/FGV.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025
Residente Secretário

Carvalho

M

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Fica convencionado que caso a locatária opte por fazer o pagamento adiantado dos alugueis, um em 10/07/2021 e outro em 10/07/2022, ambos compreendendo 12 (doze) meses, será dado um desconto de 10% (dez por cento) nos valores devidos.

CLAUSULA QUARTA:

O aluguel deverá ser pago no endereço do locatário, para pagamento até o quinto dia do mês de vencimento.

CLAUSULA QUINTA:

O atraso no pagamento dos alugueis acarretará os seguintes acréscimos:

- Juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do aluguel, cobrados proporcionalmente, dia a dia, a partir do vencimento;
- Atualização monetária diária, fixada pelo Governo Federal, cobrada dia a dia, a partir do vencimento do aluguel;
- Multa de 10% (dez por cento), sobre o total do debito (juros+atualização monetária+aluguel), devidos;

CLAUSULA SEXTA:

Além do aluguel a locatária pagará também as contas de luz, energia elétrica, e água, se vier a ser cobrada pelo poder público e IPTU.

CLAUSULA SETIMA:

A locatária se compromete a devolver o imóvel no vencimento do presente contrato, independente de qualquer outra formalidade, nas mesmas condições que o recebe, ou seja, limpo, pintado, com todos os seus pertences e acessórios em pleno funcionamento, conforme laudo de vistoria em anexo.

CLAUSULA OITAVA:

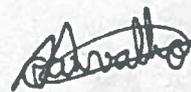
A locatária autoriza a sua citação, intimação ou a notificação premonitória, mediante correspondência com Aviso de Recebimento para efeitos judiciais oriundos do presente contrato, conforme previsto no artigo 58 inciso IV da Lei no. 8.245/91 e legislação complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2023

Presidente

Secretário



CLAUSULA NONA

A locatária desde já faculta a locadora examinar ou visitar o imóvel locado, quando, entender conveniente desde que o locatário seja previamente avisado.

CLAUSULA DECIMA:

Obriga-se mais a locatária, a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem a prévia e expressa autorização da locadora, e, caso autorizado a fazê-las, estas ficarão aderidas ao imóvel, sem direito da locatária retê-los ou pleitear indenização.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sujeitará o infrator a pagar à parte inocente uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, podendo considerar rescindida a locação, independente de quaisquer outras formalidades.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

É expressamente vedada a sublocação do imóvel, sem a prévia e expressa autorização do locador.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

Por ocasião da devolução do imóvel, caso a locatária deixe alguma pendência em relação a qualquer órgão público, que venha a impedir ou dificultar a relocação do imóvel, pagará à locadora o aluguel correspondente, enquanto durar o impedimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

Caso as partes acordem a renovação deste contrato a parte interessada deve se manifestar por escrito, trinta dias antes do vencimento, devendo, neste caso, ser o aluguel reajustado com base na variação do IGPM/FGV do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

A locatária poderá utilizar a fachada da loja para a colocação de placa de publicidade, desde que esteja dentro do padrão estabelecido pelo locador e fixado em local determinado pelo mesmo com anuência do poder público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

Presidente

Secretário



CLAUSULA DECIMA SEXTA:

A locatária se compromete a não utilizar qualquer meio que possa causar poluição ambiental, transtornos aos vizinhos e danos ambientais.

CLAUSULA DECIMA SETIMA:

As partes elegem o foro da comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Mariana, 01 de julho de 2021

LOCADOR

LOCATARIA

FIADOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

Presidente

Secretario

LAUDO DE VISTORIA

IMÓVEL: Imóvel Comercial localizado à Rua Cabo Frio 35 loja 05, Nossa Senhora Aparecida em Mariana/MG.

LOCADOR: MAURICIO GUIMARÃES FERREIRA, CPF 672.594.136-70, domiciliado à Rua Taxista Joãozinho Vieira 561, Bairro Vila do Carmo, Mariana/MG

LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS VIRA LATAS MOTOCUBE, CNPJ 26.744.707/0001-04, sediada na Rua Cabo Frio 35 loja 05, Nossa Senhora Aparecida em Mariana/MG, representada por seu presidente ANDERSON CARVALHO MARTINS, brasileiro, divorciado, coordenador, CPF 036.576.276-85, CI MG-103231159 residente a Rua Amazonas 170 A, Colina em Mariana/MG;

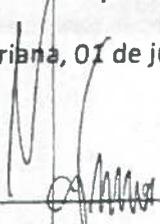
INTERVENIENTE FIADOR: ANDERSON CARVALHO MARTINS, brasileiro, divorciado, coordenador, CPF 036.576.276-85, CI MG-103231159 residente a Rua Amazonas 170 A, Colina em Mariana/MG;

Pelo presente instrumento realizamos o Laudo de Vistoria do imóvel citado acima por hora de sua entrega para locação, conforme contrato celebrado entre as partes.

A loja encontra-se com todos os itens em pleno funcionamento e conservação, com pintura nova, portão de aço e piso em porcelanato em todos os cômodos. O banheiro tem paredes revestidas de cerâmica até o teto e pia. A cozinha tem pia de aço inox.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

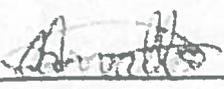
Mariana, 01 de julho de 2021



LOCADOR



LOCATÁRIA



FIADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2021

Presidente 
Secretário